



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Contrato nº 98/2017**  
**Processo nº 3677/2017**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a empresa **Bonin – Consultoria Sócio Ambiental Ltda EPP**, para a Contratação de empresa para desenvolver prestação de serviço especializado para executar o Projeto Técnico Social em Habitação de Interesse Social, o trabalho será para um período de seis meses, com carga horária semanal de 20 horas, com disponibilidade de trabalho em período noturno e aos finais de semana, conforme cronograma a ser estabelecido juntamente com a Secretaria de Assistência e Inclusão Social. O profissional deverá ser habilitado com graduação em serviço social, registro de classe e demonstrar capacidade técnica, conforme condições estabelecidas no Anexo I do edital.

Aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sra. Maria Angela Dal Bello, Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, portadora da cédula de identidade RG 112134956, CPF 00230295878, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **Bonin – Consultoria Sócio Ambiental Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.604.322/0001-63, com sede à Avenida Doutor Fabrício Vampre, nº 483, bairro Jardim Piratininga, Limeira/SP, cep: 13.484-339, representada pela Sra. Adriana Helena Bonin Giusti, portadora do RG 18.134.156-6, inscrita no CPF/MF sob nº 067.580.148-60, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na carta convite nº 03/2017, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para desenvolver prestação de serviço especializado para executar o Projeto Técnico Social em Habitação de Interesse Social, o trabalho será para um período de seis meses, com carga horária semanal de 20 horas, com disponibilidade de trabalho em período noturno e aos finais de semana, conforme cronograma a ser estabelecido juntamente com a Secretaria de Assistência e Inclusão Social. O profissional deverá ser habilitado com graduação em serviço social, registro de classe e demonstrar capacidade técnica, conforme condições estabelecidas no Anexo I do edital.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 30/06/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.4 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA (O), para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta reais), sendo, o valor mensal de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais). Foi emitida a Nota de Empenho de 06.07.17, no valor de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta reais), por conta da dotação orçamentária 453.02.04.03.33903900.33903999999.0550000020.2149, para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e, comprovada a execução, seja atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, a partir do que se contará o prazo previsto para liberação da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.4 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual como previsto em 4.2 acima, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato após o recebimento da Ordem de Serviço, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, persistindo, no entanto, as obrigações contratuais e previstas no instrumento convocatório desta licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.1 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

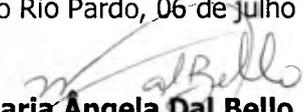
10.1 - Fica nomeada a servidora Alessandra Arlete Azarias, Diretora de Departamento de Habitação Social, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 06 de julho de 2017

  
**Maria Angela Dal Bello**

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

  
**Adriana Helena Bonin Giusti**

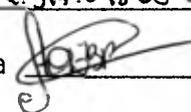
Bonin – Consultoria Sócio Ambiental Ltda EPP

Testemunhas:

1) Nome Mariana T. Torres  
Endereço Rua Eurais Elias Quilom, 670 - Jd. S. Dumont  
RG/CPF 016.292.178-08

Assinatura \_\_\_\_\_

2) Nome Ana Cláudia L.B. Perinetti  
Endereço R. Eurais D. Quilom, 670, Jd. S. Dumont  
RG/CPF 312.313.548-00

Assinatura  \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: Bonin – Consultoria Sócio Ambiental Ltda EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 98-17

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver prestação de serviço especializado para executar o Projeto Técnico Social em Habitação de Interesse Social, o trabalho será para um período de seis meses, com carga horária semanal de 20 horas, com disponibilidade de trabalho em período noturno e aos finais de semana, conforme cronograma a ser estabelecido juntamente com a Secretaria de Assistência e Inclusão Social. O profissional deverá ser habilitado com graduação em serviço social, registro de classe e demonstrar capacidade técnica, conforme condições estabelecidas no Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 06 de julho de 2017

**CONTRATANTE**

CONTRATANTE

Nome e cargo: Maria Ângela Dal Bello – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

E-mail institucional: [sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Adriana Helena Bonin Giusti

E-mail: [boninconsultoria@terra.com.br](mailto:boninconsultoria@terra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_